



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 450-94.2011.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8.306  
(04.07.2011)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 450-94.2011.6.02.0000 – CLASSE 25.**

**ASSUNTO** : Ausência de prestação de contas de campanha eleitoral, referente ao pleito de 2010.

**REQUERENTE (s)** : DENISE GOMES DOS SANTOS, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB).

**RELATORA** : DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

**Ementa.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. OMISSÃO. NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAR CONTAS. ART. 26, § 4º, DA RES.-TSE Nº 23.217/10. DECURSO DO PRAZO IN ALBIS. ENVIO DE CÓPIAS AO MPE PARA APURAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 347 DO CÓDIGO ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE DE OBTER CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 11, § 7º, DA LEI Nº 9.504/97, E DO ART. 26, § 5º, DA RES.-TSE Nº 23.217/10. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. ART. 39, IV, DA RES.-TSE Nº 23.217/10. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas de campanha de Denise Gomes dos Santos, candidata ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB), atinentes às eleições de 2010, ficando, em razão disso, impedida de obter certidão de quitação eleitoral, pelo período que durar a legislatura a que concorreu, além de determinar o envio de cópia dos autos ao Ministério Público, nos termos do voto da Desa. Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2011.

  
Des. **ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO** – Presidente

  
Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** – Relatora

**RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA** – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 450-94.2011.6.02.0000, CLASSE 25

**- RELATÓRIO.**

Cuidam os autos de procedimento instaurado em razão da omissão de Denise Gomes dos Santos, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PCB nas eleições 2010, na entrega da Prestação de Contas de Campanha para exame da Justiça Eleitoral, conforme determina os Arts. 28 e 29 da Lei n.º 9.504/97, em consonância conquanto disposto na Resolução TSE n.º 23.217, de 02 de março de 2010.

Em atenção ao que determina o Art. 26, § 4º, da Resolução TSE n.º 23.217/2010, a Candidata foi notificada para, no prazo de 72 horas suprir a omissão verificada, contudo, deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado.

Os autos foram submetidos a análise da Comissão de Exame das Contas de Campanha, resultando no parecer opinativo pela não prestação das contas de campanha, nos termos do Art. 39, IV, da Res.-TSE n.º 23.217, com o respectivo registro no cadastro eleitoral.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer, às fls. 11/12, pelo reconhecimento da não prestação das contas de campanha, e pela impossibilidade da Candidata de obter certidão de quitação eleitoral, durante o período que durar o mandato que concorreu, nos termos do art. 26, § 5º, da Res.-TSE n.º 23.217. O MP requer ainda o envio de cópia dos autos para fins de análise da aplicação das sanções previstas no art. 347 do Código Eleitoral.

É o que de relevante há para relatar.

**- VOTO.**

Inicialmente, em análise ao trâmite adotado nos presentes autos, verifico o cumprimento de todas as formalidades legais, além do efetivo respeito aos direitos da Candidata, na medida em que lhe foi garantido o Contraditório e a Ampla Defesa, de modo que o processo encontra-se maduro para julgamento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 450-94.2011.6.02.0000, CLASSE 25**

De acordo com o Art. 29, inciso III, da Lei nº 9.504/97, os candidatos deverão prestar contas à Justiça Eleitoral até o trigésimo dia posterior à realização das eleições. Por sua vez, a Resolução TSE nº 23.217/2010, em seu art. 26, *caput*, fixou, para o pleito de 2010, a data limite para a entrega das prestações de contas o dia 02 de novembro do referido ano, exceptuando-se, por óbvio, a eleição majoritária no caso de haver segundo turno de votação.

Em razão da omissão no dever de prestar contas, o Candidato foi notificado por determinação do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional, para apresentar, no prazo de 72h, as contas de campanha, sob pena de aplicação das sanções previstas no Art. 347 do Código Eleitoral.

Dispõe o art. 26, § 4º, da Res.-TSE nº 23.217/10, o seguinte teor:

Art. 26. As contas de candidatos, inclusive a vice e a suplentes, de comitês financeiros e de partidos políticos deverão ser prestadas ao Tribunal Eleitoral competente até 2 de novembro de 2010 (Lei nº 9.504/97, art. 29, III).

(...)

§ 4º Findo o prazo a que se refere o *caput* e o § 1º deste artigo, sem a prestação de contas, no prazo máximo de 10 dias, o relator notificará candidatos, comitês financeiros e partidos políticos da obrigação de prestá-las, no prazo de 72 horas, sob pena de aplicação do disposto no art. 347 do Código Eleitoral e de serem julgadas não prestadas as contas.

§ 5º A não apresentação de contas impede a obtenção de certidão de quitação eleitoral no curso do mandato ao qual o interessado concorreu (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 7º).

Apesar de notificada, a Candidata não apresentou as contas no prazo previsto pela legislação eleitoral, quedando-se omissa com sua obrigação, fazendo incidir no caso as sanções previstas em lei.

Isto posto, julgo não prestadas as contas de campanha de Denise Gomes dos Santos, candidata ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2010, nos termos do Art. 39, IV, da Res.-TSE nº 23.217/10.

Diante da não apresentação das contas, a candidata ficará impedida de obter certidão de quitação eleitoral, conforme preceitua o Art. 26, §5º da Res.-TSE nº 23.217, c/c o Art. 11, § 7º, da Lei nº 9.504/97, devendo a Corregedoria Regional Eleitoral ser comunicada acerca desta decisão



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 450-94.2011.6.02.0000, CLASSE 25**

---

para proceder a devida anotação no Cadastro de Eleitores. Determino também a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral para apuração de eventual aplicação das sanções constantes do Art. 347 do Código Eleitoral.

É como voto.

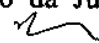
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Elisabeth Carvalho Nascimento', written in a cursive style.

**ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**  
Desa. Relatora



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8.306, de 04/07/2011, foi conferido na 49ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 120, em 06/07/2011, à(s) fl(s). 06/07. Eu,  , lavrei a presente certidão, em Maceió, em 06/07/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 450-94.2011.6.02.0000**

**Prot. 10.403/2011**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 04/07/2011 (SESSÃO Nº 49/2011)**

**RELATOR(A): DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

**INTERESSADO(S) : DENISE GOMES DOS SANTOS, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB)**

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar não prestadas as contas de campanha de Denise Gomes dos Santos, candidata ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB), atinentes às eleições de 2010, ficando, em razão disso, impedida de obter certidão de quitação eleitoral, pelo período que durar a legislatura a que concorreu, além de determinar o envio de cópia dos autos ao Ministério Público, nos termos do voto da Des. Relatora. (Acórdão nº 8.306, de 04.07.2011).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 4 de julho de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários